



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA- UNIÃO DE FREGUESIAS DE IFANES E PARADELA

Considerando que o Município de Miranda do Douro possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinadas a melhor servir a população do Concelho;

Considerando que os espaços verdes existentes, embelezam o espaço público e contribuem para o bem estar e garantia de melhor qualidade de vida da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

Considerando que se afigura como mais conveniente e eficaz que a limpeza das vias, espaços públicos e espaços verdes, sargetas e sumidouros, seja assegurada pelas Juntas de Freguesia, tendo em conta que estas, por estarem mais próximas das populações, melhor conhecem as necessidades e realidades locais, o que permite maior celeridade na resolução de certos problemas;

Considerando ainda que é convicção deste Município que as Freguesias do concelho de Miranda do Douro garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhe são disponibilizados;

Considerando que, de acordo com o disposto nas als a), k) do n° 2 do artigo 23° da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições, entre outras, nas áreas do equipamento rural e urbano, bem como em matéria do ambiente; E que, as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na al ee), n° 1, do artigo 33° da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;

Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na al l, do n° 1, do mesmo artigo 33°, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132° da citada Lei;

Entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro, enquanto órgão do Município de Miranda do Douro, com o NIPC 506 806 89 e sede ao Largo D. João III- nesta cidade de Miranda do Douro, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas als a) e c), do n° 1 e na al. f), do n° 2, do artigo 35 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, como PRIMEIRA OUTORGANTE,

e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ifanes e Paradela, com o NIPC 510 837 336, representada pelo seu Presidente Dr. Orlando Seixas Vaqueiro, no uso das suas competências previstas nas als a) e g), do n° 1 do artigo 18° da citada Lei 75/2013, como SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 132º e nos termos do artigo 133º, todos da mesma Lei o presente,

ACORDO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Miranda do Douro na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ifanes e Paradela, na respetiva área de circunscrição territorial, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes ;*
- b)- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.*

Cláusula 2ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1- Na execução deste acordo observar – se – ão:

- a)- O respetivo clausulado e o estabelecido no Mapa de transferências, constante no Anexo I, que faz parte integrante deste Acordo de Execução;*
- b)- A Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

2- Subsidiariamente observar – se – ão, ainda:

- a)- As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D/L 18/2008, de 29 de Janeiro, com as sucessivas e posteriores alterações legislativas, em especial a parte III, com as devidas e necessárias adaptações;*
- b) – O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 4ª

Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução tem início na data da sua assinatura até ao término do mandato da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 22ª deste acordo.

P J

TÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes; Limpeza das Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Capítulo I- Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5ª Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto deste acordo de delegação de competências.

Cláusula 6ª Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza dos espaços verdes e ajardinados municipais, e que compreende, nomeadamente, a gestão de combustível vegetal excedente (silvas, ervas daninhas etc.), a varredura e lavagem (manual ou mecânica) das vias, espaços públicos;*
- 2- Para além do referido no número anterior o exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*

Capítulo II Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros

Cláusula 7ª Vias e espaços públicos sargetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8ª Gestão e conservação

- 1-A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e desobstrução e limpeza de sargetas e sumidouros.*
- 2-O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas e bermas.*

P 1

Capítulo III
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 9ª
Recursos financeiros

- 1- Para prossecução do objeto definido neste acordo e sua execução, é concedida, pelo Município de Miranda do Douro à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ifanes e Paradela, uma verba anual pelo montante correspondente a essa freguesia/ou/ União, discriminado no Anexo I a este acordo, que no caso concreto é de € 7.689,99. (Anexo I)
- 2- A verba referida no nº anterior será transferida para a freguesia da União de freguesias de Ifanes e Paradela, até ao dia 31 de Julho.
- 3- Sem prejuízo do disposto no nº 1, o montante da verba a conceder será, se necessário e desde que fundamentado, objeto de acordos financeiros, introduzidos por Aditamento ao presente documento.

Cláusula 10ª
Recursos humanos

Não são afetos recursos humanos à execução deste contrato por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas, caso se revele necessário.

Cláusula 11ª
Recursos patrimoniais

Não são afetos recursos patrimoniais à execução deste acordo por não ter sido considerado necessário, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ser introduzidas.

CAPÍTULO IV
Direitos e obrigações

Cláusula 12ª
Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a) – Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) – Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros.

Cláusula 13ª
Obrigações da primeira outorgante

A primeira outorgante obriga – se a:

- P F
- a)- Efetuar o pagamento nos termos aqui fixados;
 - b)- Verificar o cumprimento deste acordo de execução;
 - c)- Proceder ao acompanhamento dos trabalhos inerentes às competências delegadas;
 - a)- Prestar apoio técnico, se for solicitado pela segunda outorgante, necessário à execução dos trabalhos inerentes às competências delegadas.

Cláusula 14ª

Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a)- Receber atempadamente as transferências a que se reporta o Anexo I;
- b)- Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planejamento da intervenção, quando considere ser necessário.

Cláusula 15ª

Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a)- Proceder de forma correta e equilibrada à gestão dos espaços verdes;
- b)- Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c)- Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações e limpeza.
- d)- Proceder à respetiva sinalização dos trabalhos;
- e)- Prestar à Câmara Municipal informações e documentos que venham a ser solicitados pela Câmara, inerentes a execução do presente acordo;
- f)- Comunicar à Câmara Municipal qualquer impedimento à execução dos trabalhos;
- g)- Pautar a sua atuação com base nos princípios da eficiência, eficácia e economia.

TITULO III – Disposições comuns

Capítulo I

Acompanhamento da execução do contrato

Cláusula 16ª

Execução e avaliação do contrato

- 1- A execução deste contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município, que, para o efeito, poderá marcar reuniões conjuntas periódicas com a segunda outorgante, solicitando todas as informações que considere pertinentes para a avaliação do contrato, devendo ser elaboradas atas das reuniões.
- 2- A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira, quando esta os solicitar, relatórios de avaliação de execução, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, dispondo a segunda outorgante do prazo de 10 dias para a sua apresentação, contados da data em que forem pedidos.

Cláusula 17ª

Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira, imediatamente, por contacto verbal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1ª.

Cláusula 18ª.

Verificação do cumprimento do objeto

- 1- A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante;*
- 2- As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, podendo para tanto solicitar apoio técnico à Câmara Municipal*

CAPÍTULO II

Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 19ª.

Modificação do acordo

- 1- Este acordo pode ser modificado por acordo de ambas as partes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.*
- 2- A modificação obedece à forma escrita.*

Cláusula 20ª.

Resolução pelas partes

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver este acordo quando se verifique:
a)- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
b)- Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentado.*
- 2- Quando a resolução seja fundamentada, nos termos da al b), do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas als a) a e) do nº 3 do artigo 115, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

Cláusula 21ª

Revogação

O presente acordo não é suscetível de revogação, conforme dispõe o nº 7 do artigo 134º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 22ª
Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo – se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO III
Foro competente para resolução de litígios, entrada em vigor.

Cláusula 23ª
Litígios

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de execução será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 24ª
Entrada em vigor

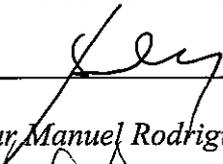
O presente acordo entra em vigor no dia da sua assinatura.

A despesa relativa a este contrato encontra – se cabimentada pelo cabimento nº500 /2016 e corresponde – lhe a requisição de despesa com o compromisso nº. 490/2016, conforme consta do Anexo I ao presente Acordo.

Feito em duplicado, no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

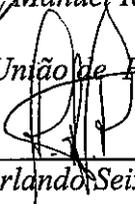
Miranda do Douro 10 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal:



(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Junta – União de Freguesias de Ifanes e Paradela :



(Dr. Orlando Seixas Vaqueiro)

ANEXO I

Mapa das Transferências para as Juntas - alínea a), b) e f) do n.º 1 do art. 132.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (a)

Aprovações:

Executivo / /
Deliberativo / /

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Transferência prevista para cada um dos anos de 2016 e de 2017

Freguesia	NIPC	35.000,00 €		25.000,00 €		40.000,00 €		TOTAL	Cabimento 2016	Compromisso 2016
		35%	ELEITOR.	25%	AREA	40%	100%			
D. IGREJAS	507697952	2.692,31 €	725	2.326,10 €	4.926	4.592,79 €	9.611,20 €	500/2016	480/2016	
GENISIO	507630467	2.692,31 €	243	779,65 €	2.982	2.780,29 €	6.252,24 €	500/2016	481/2016	
MALHADAS	507978137	2.692,31 €	397	1.273,74 €	2.753	2.566,78 €	6.532,83 €	500/2016	482/2016	
M. DOURO	507652045	2.692,31 €	1.962	6.294,92 €	1.499	1.397,79 €	10.385,02 €	500/2016	483/2016	
PALAÇOULO	507844572	2.692,31 €	520	1.668,38 €	4.044	3.770,45 €	8.131,14 €	500/2016	484/2016	
PICOTE	509005616	2.692,31 €	312	1.001,03 €	1.995	1.860,05 €	5.553,39 €	500/2016	485/2015	
POVOA	508680948	2.692,31 €	224	718,69 €	2.242	2.090,35 €	5.501,35 €	500/2016	486/2016	
S. MARTINHO	508188075	2.692,31 €	392	1.257,70 €	3.700	3.449,72 €	7.399,73 €	500/2016	487/2016	
V. CH. BRACIO.	508445680	2.692,31 €	386	1.238,45 €	4.282	3.992,35 €	7.923,11 €	500/2016	488/2016	
CONSTANTIM E CICCOURO	510836186	2.692,31 €	252	808,52 €	3.673	3.424,55 €	6.925,38 €	500/2016	489/2016	
IFANES E PARADELA	510837336	2.692,31 €	327	1.049,15 €	4.235	3.948,53 €	7.689,99 €	500/2016	490/2016	
SENDIM E ATENOR	510840086	2.692,31 €	1.448	4.645,79 €	2.457	2.290,62 €	9.628,71 €	500/2016	491/2016	
SILVA E AGUAS VIVAS	510840191	2.692,31 €	604	1.937,89 €	4.114	3.835,72 €	8.465,91 €	500/2016	492/2016	
TOTAIS		35.000,00 €	7.792	25.000,00 €	42.902,00	40.000,00 €	100.000,00 €			

As transferências são distribuídas tendo em atenção os seguintes parâmetros:

- 1) 100.000,00 Euros em função de:
- a) 35% distribuídos igualmente por todas 35.000,00 €
 - b) 25% distribuídos na razão directa do N. De eleitores 25.000,00 €
 - c) 40% distribuídos na razão directa das áreas 40.000,00 €

100.000,00 €

Nota: As áreas das freguesias de Miranda e da União de freguesias de Sendim sofreram uma redução de 60%.
(a) - A alínea f) do n.º 1 do art.º 132.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aplica-se exclusivamente à localidade de Atenor.

O Presidente da Câmara Municipal

Em _____ de _____ de _____



ATAS

Ata n.º 5/2016

Aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2016 pelas 21 horas, reuniu esta Junta de Freguesia, em sessão ordinária, na sede da mesma, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

A reunião foi presidida pelo Presidente da Junta. -----

Estiveram presentes na reunião o Presidente e os vogais. -----

1 – Apreciação e aprovação da minuta de protocolo, referente a delegação de competências nesta União de Freguesias, por parte da Câmara Municipal de Miranda do Douro, nos termos das alíneas a), b) e f) do n.º 1 do artigo 132º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

Depois de devidamente analisado o acordo de execução de delegação de competências, por parte da Câmara Municipal nesta União de Freguesias, constante de minuta para o efeito enviada pela respectiva Câmara, este executivo decidiu por unanimidade aprovar a “minuta de acordo de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesias”. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida, e, por achada conforme, foi aprovada por unanimidade. Vai por mim assinada, no exercício das funções de secretário, bem como pelo Presidente e pelo vogal com funções de tesoureiro. -----


(Orlando Seixas Vaqueiro)


(Miguel Augusto Gomes Martins)


(António Alberto Seixas)

Ifanes, aos 28 dias do mês de Maio de 2016.

ATAS

02/2016

O dia seis do mês de Junho do ano de dois mil e dezasseis na localidade de Ifanes, e na sede da União de Freguesias de Ifanes e Paradela, sita na rua João Silva, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, foi efetuada uma reunião ordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Ifanes e Paradela, com a seguinte ordem de trabalhos.-----

Ponto um – Apreciação da minuta de protocolo, referente a delegação de competências nesta União de Freguesias, por parte d Câmara Municipal de Miranda do Douro, nos termos das alíneas a), b) e f) do nº 1 do artigo 132da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

Ponto dois – Outros Assuntos de interesse para a Freguesia. -----
Foi solicitada pelo Sr. Presidente da Assembleia uma alteração a ordem de trabalho com a introdução do ponto um " Leitura e aprovação da ata da Reunião anterior" mantendo-se depois a restante ordem, passando o ponto um para dois e o dois para três.-----

Colocada a votação a alteração foi aprovada por unanimidade.-----
No ponto um foi efectuada a leitura da ata da Assembleia anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----

No ponto dois o Sr. presidente da junta vem informar sobre o protocolo que vai ser assinado pelo Município caso seja aprovado pela Assembleia, pois a junta já efectuou a aprovação.-----

O Sr. Presidente informa que a minuta é igual para todas as freguesias. O Município tem como competência a limpeza dentro do perímetro urbano das Freguesias. Esta a tentar passar algumas obrigações para as freguesias.-----

O critério para atribuição das verbas, para União de Freguesias de Ifanes e Paradela são € 7 689,00, pensa que sempre dão jeito, pois este ano sem ter protocolo a junta já efectuou a limpeza nas duas aldeias.-----

O Sr. Artur disse que já tinha sido concedido anteriormente e tinha sido suspenso.-----

O Sr. presidente disse que não era a mesma coisa, pois nem existia protocolo.-----

Os Municípios com a nova Lei não pode efectuar verbas para as juntas só com protocolos,-----

O Sr. Artur chama a atenção que com esta situação do protocolo vem dar mais responsabilidade.-----

O Sr. Presidente da Assembleia colocou o ponto dois em votação o qual foi aprovado por unanimidade.-----

Foi colocado o ponto dois em aprovação em minuta a qual foi aprovado por unanimidade.-----

No ponto três outros assuntos o Sr. Francisco Esteves vem perguntar qual o critério utilizado para a abertura do caminho dos Carolais.-----

O Sr. Presidente da Junta informou que tentaram ser o mais corretos possíveis. Levaram lá o Sr. Carvalho e D. Rosa Ferreira que eram pessoas que diziam que sabiam e tinham lá envolvidas propriedades. Tentaram encontrar os marcos e não mexer neles. Do lado de Paradela o caminho estava bem delimitado. Não foi hadoque e deu ordem para não cortarem a lenha em caso de dúvida. -----

O Sr. Francisco Esteves disse que ele tinha lá uma terra onde foi cortada a lenha a qual foi levada deixando só lá os troncos. Solicita que façam o favor de mandar limpar o lixo que foi colocado na terra e raízes. -----

O Sr. Presidente disse que reabrir caminhos deve ser efetuado com a ajuda de pessoas de idade e idóneas, mas que quando o caminho ficar concluído vai ficar tudo limpo e que caso seja necessário em alguma situação em que a máquina danificou os marcos efetuar a sua colocação. -----

O Sr. Artur Gomes chama a atenção que deve ser preservado o património pertencente a Junta de Freguesia. Fala da Oliveira da Lagoa que se encontra danificada, e dos castanheiros. Lembra que não deve ser deitado entulho em qualquer lado como acontece em alguns locais da Freguesia, pensa que a junta tem a obrigação de zelar e ver que o efetua.-----

Pensa que a Junta trás a esta assembleia coisas somenos importantes e que outras que pensa que sejam muito importantes não vão a Assembleia.-----

O Sr. Presidente informa que não querendo fugir a responsabilidades o Arq. Miguel vai responder pois é sobre Paradela, mas mesmo assim disse que esta de acordo com a situação das árvores e que a Junta vai analisar e tomar providencias. -----

Quanto as obras a Junta tem competência para efetuar obras sem deliberação da Assembleia, mas a Junta esta sempre disposta a informar.-----

O Arq. Miguel informa que quanto a oliveira já mandou efetuar um gradeamento vai para algum tempo, pois existem pessoas que chegam a prender lá os burros.-----

Quanto ao entulho já foi retirado, mas vai ser concluída a limpeza.-----

Quanto aos castanheiros quando for efetuado o caminho dos castanheiros ao cruzeiro vão repor a situação. -----

ATAS

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão.-----

Para que conste se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e Secretários.-----

Edoardo Gonçalves Martins

Helder Jorge Dias

Seixo Luís Gonçalo Neto